



Bruxelas, 15 de abril de 2019
(OR. en)

8623/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0042(NLE)**

**SCH-EVAL 72
VISA 95
COMIX 223**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 15 de abril de 2019

para: Delegações

n.º doc. ant.: 8217/19

Assunto: Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências graves identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela **Finlândia** do acervo de Schengen no domínio da **política comum de vistos**

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências graves identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela Finlândia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos, adotada pelo Conselho na sua reunião de 15 de abril de 2019.

Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será enviada ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências graves identificadas na avaliação de 2018 da aplicação pela Finlândia do acervo de Schengen no domínio da política comum de vistos

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão é recomendar à Finlândia medidas corretivas para suprir as deficiências graves identificadas durante a avaliação de Schengen de 2018 no domínio da política comum de vistos. Na sequência da avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2019) 410 da Comissão, um relatório que inclui as conclusões e apreciações, bem como uma lista das deficiências identificadas durante a avaliação.

¹ JO L 295, 6.11.2013, p. 27.

- (2) A visita no local ao Consulado Geral da Finlândia em São Petersburgo, Rússia (a seguir designado "consulado"), e ao Serviço de Autorizações de Entrada de Kouvola, na Finlândia (a seguir designado "serviço"), revelou deficiências graves, por um lado, no que se refere às tarefas confiadas ao prestador de serviços externo e à proteção dos dados pessoais dos requerentes e, por outro, no que se refere à análise dos pedidos dos cidadãos russos. Assim, a Finlândia está a negligenciar seriamente as suas obrigações no que diz respeito a aspetos essenciais da política comum de vistos.
- (3) Por conseguinte, é importante suprir o mais rapidamente possível todas as deficiências detetadas. Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, em especial as disposições relacionadas com o Estado-Membro competente, a proteção de dados, os documentos comprovativos, a análise dos pedidos, o recrutamento e a formação do pessoal, e o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), deverá ser dada prioridade à execução das recomendações 1, 10, 17 a 24, 27, 29 a 33, 34 a 37 e 40 a 45 da presente decisão.
- (4) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de um mês a contar da adoção da presente decisão, a Finlândia deve, por força do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações, destinado a corrigir as deficiências indicadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

a Finlândia deverá

Informação do público, prestador de serviços externo, apresentação de pedidos e segurança

1. Assegurar que o prestador de serviços externo e o consulado apliquem rigorosamente as regras relativas à competência dos Estados-Membros e evitem práticas conducentes à procura do visto mais fácil ("visa shopping"); assegurar que as informações sobre o destino da viagem apresentadas no pedido sejam confirmadas pelos documentos comprovativos apresentados (em conformidade com a lista harmonizada); assegurar que os requerentes sejam interrogados sobre os seus planos de viagem e que o pessoal do prestador de serviços externo tenha formação adequada para determinar corretamente o Estado-Membro competente;

2. Atualizar o sítio Web do consulado de modo a assegurar que as informações pertinentes sejam completas, corretas e atualizadas;
3. Dar instruções ao prestador de serviços externo no sentido de atualizar o seu sítio Web de modo a assegurar que as informações pertinentes sejam completas, corretas e atualizadas;
4. Assegurar que os requerentes indiquem as datas corretas de chegada e de partida da primeira/próxima estada prevista no espaço Schengen nos campos 29 e 30 do formulário de pedido;
5. Verificar se a duração do acordo com o prestador de serviços externo está em consonância com a legislação nacional e da UE aplicável relativa aos contratos públicos e tomar medidas corretivas, se necessário;
6. Realizar regularmente visitas anunciadas e não anunciadas a todos os centros de apresentação de pedidos de visto geridos pelo prestador de serviços externo na jurisdição do consulado e redigir relatórios sobre as visitas;
7. Assegurar que o pessoal do prestador de serviços externo dê instruções corretas aos requerentes sobre a forma de colocarem os dedos no digitalizador a fim de recolher impressões digitais de elevada qualidade, e suprimir as etapas desnecessárias, como, por exemplo, erguer as mãos face à câmara;
8. Assegurar que o pessoal do prestador de serviços externo tenha conhecimento e aplique todas as isenções do pagamento de emolumentos aplicáveis;
9. Assegurar que o consulado determine diariamente o número exato de pedidos/documentos de viagem recebidos do prestador de serviços externo e restituídos ao mesmo e conserve nos seus arquivos provas digitalizadas, no momento em que se regista a sua receção e no momento em que são devolvidos (assinados pelo prestador de serviços externo e pelo consulado);
10. Assegurar que o consulado mantenha a capacidade, o pessoal e o equipamento necessários para receber pedidos sem a ajuda do prestador de serviços externo;
11. Prever a possibilidade de os requerentes marcarem uma entrevista no consulado num prazo razoável, tendo em conta a regra geral de duas semanas e o princípio do acesso direto ao consulado previstos no artigo 9.º, n.º 2, e no artigo 17.º, n.º 5, do Código de Vistos;
12. Assegurar que os emolumentos sejam pagos aquando da apresentação do pedido no consulado;

13. Estabelecer um procedimento claro e transparente para a acreditação de intermediários comerciais/agências de viagem e assegurar o controlo regular das empresas acreditadas;
14. Reforçar as medidas para um manuseamento e uma distribuição seguros das vinhetas de visto, de modo a poder seguir todas as vinhetas de visto em qualquer momento e a prevenir o seu desaparecimento despercebido;
15. Pondere alterar as medidas de segurança na entrada do consulado reservada aos requerentes e, na zona acessível aos mesmos, pôr em prática controlos de segurança adequados para os requerentes e introduzir um sistema de senhas na sala de espera;
16. Rever os procedimentos para a destruição dos dossiês em papel arquivados, introduzindo protocolos para o seu transporte e destruição e evitando o armazenamento de dossiês fora das instalações do arquivo antes da destruição;

Análise e tomada de decisões

17. Assegurar que a estrutura jurídica que rege a tomada de decisões sobre os pedidos de visto pela Finlândia cumpra integralmente o Código de Vistos, em especial a norma segundo a qual os consulados devem analisar os pedidos de visto e tomar uma decisão sobre os mesmos;
18. Assegurar que os requerentes apresentem sistematicamente os documentos comprovativos em conformidade com a lista harmonizada para a Rússia (ou ponderar a revisão da lista no âmbito da cooperação Schengen local);
19. Assegurar que os funcionários responsáveis pela emissão de vistos examinem a situação socioeconómica e financeira do requerente, os seus laços com o país de residência, a intenção de regressar e a finalidade da viagem, com base no conjunto de documentos comprovativos apresentados, e realizem investigações suplementares quando necessário, em especial no caso dos novos requerentes;

20. Assegurar que os controlos suplementares (por exemplo, entrevistas) realizados em relação aos requerentes não russos sejam proporcionados e determinados caso a caso, com base na situação específica do requerente em causa, e evitar entrevistas sempre que a análise dos documentos comprovativos pertinentes (que devem ser fornecidos por todos os requerentes em conformidade com a lista harmonizada) seja suficiente para tomar uma decisão. Assegurar que a validade do visto emitido corresponda à situação pessoal do requerente, em especial no que se refere ao seu historial de viagens, independentemente da sua nacionalidade;
21. Assegurar que o controlo da utilização correta de anteriores vistos de entradas múltiplas com um longo período de validade no que diz respeito ao Estado-Membro do primeiro/principal destino seja limitado à primeira viagem efetiva após a obtenção do visto; assegurar que todos os funcionários estejam a par da distinção entre Estado-Membro de primeira entrada e Estado-Membro de destino principal;
22. Assegurar que a avaliação do historial dos vistos anteriores do requerente inclua tanto os vistos emitidos por outros Estados-Membros como os vistos emitidos pela Finlândia;
23. Assegurar que os documentos comprovativos apresentados em chinês sejam sistematicamente verificados por pessoal que fale chinês e que os funcionários responsáveis pela emissão de vistos que tomam decisões sobre os pedidos de nacionais chineses tenham facilmente acesso a pessoal que fale e leia chinês para verificar os documentos;
24. Estudar a possibilidade de conceder acesso parcial aos documentos comprovativos no sistema informático pertinente às equipas de apoio locais em Pequim e Xangai, e de enviar instruções a essas equipas de forma mais eficaz, a fim de evitar o processo complexo do envio de tais instruções e documentos por correio eletrónico;
25. Examinar a possibilidade de emitir vistos de entradas múltiplas com um longo período de validade aos viajantes de boa-fé que têm um sólido historial de vistos Schengen, incluindo os requerentes chineses, mesmo que o seu pedido diga respeito a um visto de entrada única para uma viagem específica;

26. Assegurar que, relativamente aos pedidos apresentados na representação da Áustria, a convocatória eletrónica seja anexada ao processo de pedido no sistema informático pertinente e disponibilizada para consulta posterior; utilizar o VISMail para solicitar documentos que contenham dados pessoais sobre os requerentes, tais como um convite eletrónico;
27. Assegurar que todos os pedidos das pessoas que viajam num mesmo grupo sejam analisados pelo mesmo funcionário responsável pela emissão de vistos, a fim de garantir uma avaliação coerente;
28. Assegurar que os funcionários responsáveis pela emissão de vistos no consulado verifiquem sistematicamente a cobertura do seguro médico de viagem;

Pessoal e formação

29. Assegurar que, antes de assumirem as suas funções, as pessoas autorizadas a tomar decisões sobre os pedidos de vistos recebam uma formação mais aprofundada sobre a legislação da UE e nacional aplicável, todos os aspetos relativos ao procedimentos de visto, as circunstâncias locais, bem como a avaliação dos riscos em casos concretos; assegurar que as informações provenientes das reuniões no âmbito da cooperação Schengen local e das reuniões de luta antifraude num determinado país sejam partilhadas com todos os funcionários responsáveis pela análise dos pedidos de visto desse país;
30. Melhorar a formação, o acompanhamento e a supervisão no local de trabalho, em especial para o pessoal recentemente contratado, e assegurar que as decisões tomadas pelos novos funcionários sejam controladas regularmente;
31. Estudar a possibilidade de evitar o recrutamento de pessoal temporário para tomar decisões ou, pelo menos, garantir uma melhor segurança de emprego, com vista a reforçar a lealdade desse pessoal para com o seu empregador;
32. Assegurar que as decisões sobre os pedidos de visto apresentados no consulado sejam tomadas por pessoal destacado que goze de imunidade consular/diplomática, ou que o tipo de contratos oferecidos ao pessoal contratado a nível local melhorem a sua segurança de emprego e as suas oportunidades de carreira, com vista a reforçar a lealdade desse pessoal para com o seu empregador;
33. Assegurar que o pessoal destacado no consulado que goze de imunidade consular/diplomática seja responsável pelo manuseamento das vinhetas de visto e pela sua distribuição ao pessoal encarregado da impressão das vinhetas de visto;

34. Assegurar que as tarefas do prestador de serviços externo e dos seus subcontratantes não ultrapassem o que é permitido pelo Código de Vistos no que se refere à gestão dos sistemas informáticos; que todos os sistemas informáticos necessários para a análise dos pedidos de visto sejam geridos e controlados na sua totalidade pelas autoridades finlandesas; que a cooperação com o prestador de serviços externo respeite plenamente os requisitos em matéria de proteção de dados; que todos os dados sejam suprimidos pelo prestador de serviços externo após a sua transmissão às autoridades finlandesas (exceto os dados de contacto e o número do documento de viagem);
35. Assegurar que o arquivo eletrónico dos processos de pedido seja gerido e conservado pelas autoridades nacionais e não pelo prestador de serviços externo;
36. Assegurar que as autoridades finlandesas competentes tenham acesso aos registos completos de todos os sistemas e ao repositório dos utilizadores da base de dados de pedidos (ELVIS) e possam controlar eficazmente o acesso aos dados. Reforçar o controlo e a responsabilidade das suas autoridades em relação ao sistema informático de gestão de vistos finlandês (SUVI);
37. Assegurar que a transferência dos dados dos pedidos do prestador de serviços externo na China às autoridades finlandesas seja suficientemente protegida e encriptada, em consonância com o carácter sensível dos dados;
38. Assegurar que os dados pessoais introduzidos no formulário de pedido em linha do prestador de serviços externo só sejam acessíveis uma vez o pedido apresentado;
39. Assegurar que os funcionários responsáveis pela emissão de vistos possam efetuar a verificação no SIS (e eventualmente as pesquisas nas bases de dados nacionais) unicamente em relação a um pedido de visto;
40. Assegurar que o prestador de serviços externo transfira todos os dados o mais rapidamente possível (no final do dia em que são recolhidos, no caso dos dados eletrónicos) e que todos os pedidos admissíveis sejam criados no VIS sem demora;
41. Alterar o sistema informático (SUVI) a fim de assegurar que os dados no VIS sobre as decisões tomadas sejam sempre atualizados logo que possível;

42. Alterar o sistema informático (SUVI) a fim de assegurar que as informações sobre a autoridade de emissão do documento de viagem sejam inseridas no VIS relativamente a cada pedido;
43. Alterar os sistemas informáticos (ELVIS e SUVI) de modo a assegurar o exame conjunto no sistema informático de todos os pedidos apresentados por um mesmo grupo;
44. Alterar o sistema informático (SUVI) para prevenir a possibilidade de emitir vistos uniformes em caso de resposta negativa na fase da consulta prévia (ou explicar por que razão essa possibilidade deverá ser mantida);
45. Assegurar que a lista dos Estados-Membros que exigem informações ex post esteja sempre correta e atualizada no sistema informático (SUVI);
46. Assegurar que todas as páginas do documento de viagem digitalizado sejam corretamente visualizadas na base de dados dos pedidos (ELVIS);
47. Encurtar o período de tempo para terminar automaticamente a sessão dos sistemas informáticos de vistos;
48. Assegurar que toda a documentação da base de dados dos pedidos (ELVIS) esteja disponível para os utilizadores e que os membros do pessoal tenham conhecimento da mesma;

Outras questões de procedimento

49. Abolir a prática que consiste em revogar vistos válidos. Em vez disso, emitir vistos com um período de validade que tenha início após a expiração do visto anterior. Abolir também a prática de revogar vistos se o requerente alterar a finalidade da viagem;
50. Dar instruções aos guardas de fronteira finlandeses para não recusarem a entrada, no caso de um titular de um visto de entradas múltiplas com um longo período de validade tencionar entrar posteriormente com uma finalidade de viagem diferente da do pedido inicial;

51. Abolir a prática que consiste em emitir vistos de curta duração (com validade territorial limitada) para as pessoas que tencionem residir na Finlândia. Em vez disso, emitir vistos de longa duração ou títulos de residência (com exceção dos vistos de curta duração para os membros da família de cidadãos do EEE, que têm o direito de os obter com base no procedimento acelerado previsto na Diretiva 2004/38/CE);
52. Garantir que o período de validade do visto emitido inclua sistematicamente um "período de graça" suplementar de 15 dias, nomeadamente para os vistos emitidos aos requerentes ucranianos;
53. Melhorar o conhecimento do pessoal sobre a distinção entre os conceitos de revogação, anulação e invalidação. Corrigir o formulário de pedido de revogação;
54. Assegurar a utilização do modelo uniforme de formulário de revogação e anulação em todos os casos pertinentes;
55. Deixar de utilizar o carimbo "revogado" ao invalidar as vinhetas de visto mal impressas nos documentos de viagem;
56. Abolir a prática que consiste em "invalidar" vinhetas de visto que chegaram ao seu termo de validade (apondo uma cruz vermelha e destruindo o cinegrama);
57. Estudar a possibilidade de melhorar o sistema informático ou as impressoras a fim de evitar o desperdício de vinhetas de visto devido à impressão de vinhetas em branco (por exemplo, permitindo a reintrodução das vinhetas de visto em branco mal impressas na impressora, desde que tal seja acompanhado das garantias adequadas).

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente
